DESPACHO DE ANULAÇÃO

Processo Administrativo nº: 024/2026
Pregão Eletrônico nº: 009/2026
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis).
Autoridade Competente: Osvaldo Mamédio da Costa, Prefeito Municipal.

Vistos, analisados e examinados os presentes autos, que tratam do Pregão Eletrônico nº 009/2026, instaurado para a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis) para atender as necessidades do Município de Paulistana/PI e suas Secretarias, no valor total estimado de R$ 1.705.318,49 (um milhão, setecentos e cinco mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos).

A sessão pública foi iniciada em 11 de maio de 2026. Encerrada a fase de lances, negociação e envio de propostas readequadas, procedeu-se à fase de análise dos documentos de habilitação, suspensa desde 19 de maio de 2026. No curso da conferência das especificações dos itens do Termo de Referência em confronto com as propostas readequadas e os documentos de habilitação apresentados, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento identificou inconsistências no instrumento convocatório, encaminhando os autos à Assessoria Jurídica para manifestação.

A Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico nº 009/2026, concluiu pela existência de vícios insanáveis no Termo de Referência, opinando pela anulação do certame, consoante fundamentos a seguir adotados.

DOS FUNDAMENTOS DA ANULAÇÃO

O Termo de Referência que integra o instrumento convocatório apresenta vícios insanáveis que comprometem a regularidade do certame. O fundamento principal e autônomo da anulação é o identificado no item 1 abaixo, sendo o item 2 fundamento complementar e reforçador:

1. **Vício principal — Inclusão de produto perecível em pregão de gêneros não perecíveis:** o instrumento convocatório define expressamente como objeto deste certame a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis. Entretanto, o Termo de Referência incluiu nos Lotes 03, 04, 05 e 06 a aquisição de polpa de fruta congelada, produto de natureza perecível, cujo prazo de validade, conforme o próprio TR, não pode ultrapassar 03 (três) meses a partir da data de fabricação e que exige conservação em temperatura negativa. A contradição entre o objeto declarado e o objeto efetivamente licitado configura vício insanável e autônomo, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, comprometendo ainda a isonomia entre os licitantes ao exigir estrutura logística não compatível com o objeto declarado, em violação ao art. 5º do mesmo diploma;
2. **Vício complementar — Preços unitários divergentes para o mesmo item:** a título complementar, o Termo de Referência atribuiu preços unitários distintos ao mesmo item com especificação idêntica em lotes diferentes do mesmo processo, conforme verificado no item Sardinha enlatada 125g (Item 81, Lote 03, R$ 8,62; Item 161, Lote 05, R$ 8,57), comprometendo a isonomia entre os licitantes e a confiabilidade do valor estimado da contratação, em violação ao art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Os vícios acima descritos são insanáveis na fase em que se encontra o certame, porquanto não admitem correção sem a reformulação integral do Termo de Referência e do instrumento convocatório, sendo inviável o aproveitamento dos atos já praticados.

Nenhum licitante tem direito adquirido à adjudicação ou à contratação, visto que o processo encontra-se na fase de análise de documentos de habilitação, anterior à declaração de vencedor e à celebração de qualquer ajuste.

Nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, ficam sem efeito todos os atos praticados no presente certame a partir da publicação do instrumento convocatório, por decorrerem diretamente do Termo de Referência ora declarado viciado.

DA DECISÃO

Ante o exposto, com base no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", e o art. 5º do mesmo diploma legal, e acolhendo integralmente as conclusões do Parecer Jurídico nº 009/2026, determino a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 009/2026, processo administrativo nº 024/2026.

Em consequência, determino:

a) a comunicação imediata da presente decisão a todos os licitantes participantes, por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, com as manifestações a serem encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico cpl.pmpaulistanapi@gmail.com, com identificação do número do processo e do pregão no campo assunto;

b) a comunicação do presente ato às licitantes participantes para que cada uma adote, junto às respectivas seguradoras, as providências cabíveis quanto às apólices de seguro-garantia de proposta apresentadas, nos termos das cláusulas contratuais aplicáveis;

c) a publicação deste ato no Diário Oficial dos Municípios e no portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

d) o encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à elaboração de novo processo licitatório, com a devida correção dos vícios identificados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paulistana/PI, 29 de maio de 2026.

OSVALDO MAMEDIO DA COSTA:01846142369

Assinado de forma digital por OSVALDO MAMEDIO DA COSTA:01846142369

Osvaldo Mamédio da Costa

Prefeito Municipal de Paulistana/PI